

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO CAMPOLINA ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - NATUREZA - SEDE - PRAZO DE DURAÇÃO - FINALIDADE

Art. 1º. - A Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina - ABCCC - inscrita no Cadastro de Associações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob nr. 22, fundada em 16.09.51, com sede à Avenida Amazonas, nº 6020, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro de caráter permanente, é uma associação de representação dos criadores do cavalo Campolina, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 2º. - A Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina - ABCCC - desenvolverá suas atividades civis em todo o Território Nacional com as seguintes finalidades:

- I - congregar pessoas físicas e jurídicas que se dedicam ou queiram se dedicar à criação do cavalo Campolina;
- II - dirigir ações para despertar ou fortalecer o espírito associativo entre criadores;
- III - defender os interesses e direitos de seus associados perante o Poder Judiciário e repartições públicas;
- IV - executar e administrar no País, com autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Serviço de Registro Genealógico da Raça Campolina, observada a legislação pertinente;
- V - colaborar com o Poder Público na defesa sanitária, nos estudos e nas pesquisas visando o desenvolvimento da equideocultura nacional;
- VI - estimular e defender a padronização e o aperfeiçoamento zotécnico da raça Campolina;
- VII - promover, isolada ou em conjunto com associações similares, nacionais ou estrangeiras, intercâmbio de informações e cooperação, além de exposições, leilões, provas, concursos, convenções e outras atividades que prestigiem a equideocultura;
- VIII - prestar ao associado informações e assistência técnica necessárias ao melhoramento da raça;
- IX - incentivar a comercialização do cavalo Campolina, tanto no âmbito da Associação, quanto externamente;

X - promover provas funcionais objetivando demonstrar as qualidades do cavalo Campolina;
XI - manter o associado informado sobre as atividades da Associação através de publicações periódicas;
XII - manter o "slogan" O CAVALO DA ATUALIDADE como oficial e privativo da raça Campolina;
XIII - fomentar e promover a cultura eqüestre e em especial a do Cavalo Campolina, preservando, de forma organizada, a história da raça, estimulando pesquisas e fomentando a educação da eqüinocultura e do andamento marchado;
XIV - promover o aprimoramento dos clubes e núcleos regionais de criadores do cavalo Campolina como promotores de eventos da raça;
XV - manter em constante aperfeiçoamento as estruturas da Associação, de modo a acompanhar o crescimento de suas atividades.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO - DOS DIREITOS - DOS DEVERES

Art. 3º. - Poderão ser admitidas como associadas todas as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, direta ou indiretamente interessadas na criação do cavalo Campolina.

Art. 4º. - Os Associados serão inscritos nas categorias a seguir enumeradas:

I - Fundadores - Aqueles que tenham assinado a Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação;

II - Contribuintes - As pessoas físicas e jurídicas que tenham apresentado propostas para ingresso no quadro social e, aprovadas, estejam sujeitas ao pagamento de jóia, anuidade e emolumentos fixados pela ABCCC;

III - Beneméritos - Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ABCCC ou que tenham contribuído significativamente para o seu patrimônio, a juízo da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - A Diretoria poderá estender alguns benefícios oferecidos pela Associação ao usuário do cavalo Campolina, na forma do regulamento específico.

Art. 5º. Ficam isentos do pagamento de anuidades os associados fundadores e beneméritos.

Parágrafo único - No caso da isenção referida no *caput*, os associados isentos não poderão usufruir os benefícios oferecidos pela Associação;

Art. 6º. - É ilimitado o número de associados.

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransmissível, não se transferindo aos sucessores ou herdeiros.

Art. 7º. - Para ser admitido na categoria de contribuinte, o interessado apresentará proposta assinada por ele e por outro associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - A proposta de admissão será apreciada e aprovada pela Diretoria, após o pagamento da jóia e da anuidade vigente à época, devendo a anuidade ser reduzida à metade, caso a admissão ocorra no segundo semestre.

Art. 8º. - Será expedida carteira de identificação, que permitirá ao associado atuar perante o Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Campolina, sendo que ao associado pessoa jurídica é assegurada a expedição de até três carteiras individuais para as pessoas indicadas na proposta de admissão.

Art. 9º. - O associado não responde, quer solidária, quer subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações assumidos pela Diretoria da Associação.

Art. 10.- É assegurado ao associado em pleno gozo de seus direitos:

I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, decorridos 6 (seis) meses de admissão, desde que em dia com suas obrigações perante a entidade;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e apresentar propostas ou indicações pertinentes aos fins da Entidade;

III - freqüentar as instalações da Associação, excetuadas as dependências privativas de serviços, e usufruir seus benefícios e vantagens, podendo ainda, participar de atividades e eventos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos e desde que atendidas às disposições normativas específicas, sendo-lhe garantido livre acesso aos locais dos festejos, exposições e concursos promovidos ou patrocinados pela Associação, mediante a apresentação da carteira de associado;

IV - inscrever seus animais no Serviço de Registro Genealógico administrado pela ABCCC, mediante pagamento dos emolumentos devidos e observada a regulamentação específica;

V - solicitar a sua exclusão do quadro social, desde que quite com a Tesouraria da Associação e não tenha pendência com o Serviço de Registro Genealógico;

VI - participar, na forma do regulamento, de comissões especiais constituídas por órgão da Administração Geral para atendimento as suas finalidades sociais;

VII - defender-se da aplicação de penalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento de Registro Genealógico;

VIII - inscrever os animais de sua propriedade nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação, desde que atendidas as normas específicas;

IX - mediante requerimento à Diretoria, receber, no prazo de 10 dias, informações sobre as atas das reuniões dos órgãos colegiados, sobre o cadastro de animais e associados, além dos dados contábeis e relatórios financeiros da Associação.

Art. 11. - O direito de voto do associado contribuinte inscrito como pessoa jurídica poderá ser exercido somente por seu representante legal na forma do contrato social ou estatuto, vedado o voto por procuração.

Art. 12. - O associado inscrito nas categorias de benemérito e fundador não terá direito de voto e não poderá ser votado para exercer funções executivas da Associação.

Parágrafo único - O associado inscrito nas categorias de fundador e benemérito poderá votar e ser votado, desde que exerça de modo permanente a atividade de criação, pague regularmente a anuidade e inscreva animais no Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Campolina.

Art. 13.- São deveres do Associado:

I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento do Registro Genealógico e demais atos normativos emanados da Assembléia Geral da Associação;

II - manter-se em dia com as obrigações, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para o pagamento de anuidades, emolumentos, multas e despesas de sua responsabilidade;

III - participar, sempre que possível, com seus animais inscritos no Registro Genealógico, de exposições, leilões, provas, concursos e demais eventos dos quais a Associação promova ou participe;

IV - cientificar a Diretoria Executiva, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, inerentes aos serviços prestados pela Associação ou de atos e ações praticados por terceiros que possam comprometer a credibilidade e confiabilidade da Associação;

V - zelar pelo bom nome da Associação e concorrer para credibilidade de seus documentos emitidos;

VI - acatar com serenidade e respeito o resultado dos julgamentos de animais nas exposições e concursos regulamentados pela Associação;

VII - tratar com respeito e urbanidade os Diretores e servidores administrativos da Entidade.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no item II deste artigo acarretará a cobrança de juros, correção monetária e

multa, ou outra forma de atualização do débito, a critério da Diretoria Executiva.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 14.- O associado de qualquer categoria que infringir as disposições deste Estatuto ou demais atos normativos da Associação estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária de direitos;
- III - multa;
- IV - exclusão.

Art. 15.- São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo anterior:

- I - desrespeitar, ofender ou desacatar qualquer membro da diretoria, servidor administrativo da Associação, membro de comissões especiais, das exposições e dos demais eventos oficiais;
- II - adulterar, de qualquer forma, documentos emitidos pela SRGCC;
- III - fornecer à Associação e aos seus prepostos declarações inverídicas a respeito de animais de sua propriedade inscritos no SRGCC;
- IV - referir-se de forma desabonadora, a juízo da Diretoria, à Associação ou aos seus dirigentes;
- V - causar, direta ou indiretamente, danos morais ou materiais à Associação;
- VI - deixar de cumprir algum dos deveres previstos no art. 13 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. - A denúncia da prática de infrações referidas neste artigo será dirigida, por escrito, ao presidente da Associação;

Parágrafo 2º. - Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Associação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do associado.

Art. 16.- O Presidente, ao tomar ciência da infração, é obrigado a promover a sua imediata apuração, observado o devido processo interno, assegurado ao associado o direito de apresentar defesa, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, expedida

pelo Presidente da Associação, comunicando-lhe o teor e a autoria da denúncia.

Art. 17.- Aplicada a penalidade pela Diretoria Executiva, ao associado apenado é facultado apresentar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da penalidade, recurso desta decisão ao Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo não terá efeito suspensivo sobre a aplicação da penalidade imposta, mas, uma vez provido, anulará o ato impugnado.

Art. 18.- Será excluído da Associação o associado que deixar de pagar a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos ou deixar de quitar regularmente os emolumentos ou despesas de sua responsabilidade, condição que será apurada em reunião anual da Diretoria Executiva, especialmente designada para este fim.

Art. 19.- A Diretoria Executiva deverá cientificar o associado de sua condição de inadimplência, através de correspondência registrada, assegurando-lhe o direito de quitar o débito ou apresentar defesa, no prazo de trinta dias, findo o qual será automaticamente excluído do quadro social.

Art. 20.- O associado excluído por inadimplência poderá, a critério da Diretoria, ser readmitido, desde que faça quitação dos débitos apurados, com os acréscimos moratórios previstos no parágrafo único do art. 13.

Art. 21.- Ao associado excluído fica assegurado o direito de transferência de seus animais inscritos no SRGCC, na forma que dispõe o seu regulamento.

Art. 22.- O associado que estiver aguardando julgamento de recurso não fica impedido de protocolizar documentos relativos ao Registro Genealógico, que ficarão sobrestados até a decisão final.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 23.- O patrimônio da Associação será constituído:

- I - de subvenção, donativos e contribuições dos associados;
- II - dos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou que venha a possuir;
- III - das rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades, de suas promoções e dos resultados positivos destas e de quaisquer outros valores;

IV - dos resultados financeiros positivos de serviços.

Art. 24.- A receita da Associação será constituída:

- I - pela jóia de admissão, anuidade, auxílios financeiros, subvenções e qualquer valor que lhe venha a ser destinado;
- II - pelos eventuais resultados positivos de seu patrimônio financeiro;
- III - pelos emolumentos auferidos em razão do Registro Genealógico;
- IV - pelos resultados financeiros de promoções, leilões e eventos de caráter social.

Parágrafo Único - A tabela de emolumentos da SRGCC será elaborada pela Diretoria Executiva, com a aprovação da CCCCN-MA.

Art. 25.- Não tendo a Associação fins lucrativos, a sua receita será aplicada preferencialmente:

- I - no custeio dos serviços que lhe são afetos e nos objetivos sociais;
- II - em instalações, bens móveis e equipamentos necessários ao pleno exercício de suas atividades;
- III - em promoções com vistas à expansão e melhoramento zootécnico da raça Campolina.

Art. 26.- É vedada a distribuição, a qualquer título, dos resultados financeiros positivos da Associação.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 27.- A Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Campolina será composta, exercida, administrada e fiscalizada harmonicamente pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - Os membros dos órgãos da Administração Geral, composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e seus mandatos terão a duração de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º. - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento à Diretoria Executiva, na forma definida nos artigos 52 *usque* 58

deste Estatuto, sendo que parte de seus membros será eleita na forma do art. 29.

Parágrafo 3º. - Para os mesmos cargos da administração será permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo 4º. - É vedada a remuneração de qualquer espécie aos membros dos órgãos diretivos pelo exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28.- A Assembléia Geral é o órgão soberano para tomada de toda e qualquer decisão e privativamente para:

- I - eleger e destituir os membros da Administração Geral;
- II - aprovar as contas;
- III - alterar o Estatuto da Associação.

Parágrafo único: A Assembléia Geral se reunirá:

- I - ordinariamente, uma vez por ano até o último dia do mês de abril, para deliberar sobre o balanço geral, prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal, relatório da Diretoria Executiva sobre as atividades do exercício anterior e outros assuntos que constem na pauta da convocação, e a cada 3(três) anos, para eleger os órgãos da Administração Geral referidos no Art. 27;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Associação ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, para discutir e deliberar sobre assuntos constantes do edital e da circular de convocação, divulgados com antecedência mínima de 30 dias da realização da assembléia.

Art. 29.- A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Administração Geral e do Conselho Consultivo eleitos na forma da letra 'b', do art. 53, reunir-se-á por convocação através de edital, publicado uma única vez em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 70 (setenta) dias do pleito, devendo ainda, no mesmo prazo, ser expedida convocação por circular a todos os associados, devendo constar no edital e na circular o motivo e os assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 30.- A Assembléia Geral Ordinária convocada para a realização da eleição e para apreciar a prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, será instalada pelo Diretor Presidente, mas presidida por associado indicado e eleito pelo plenário.

Art. 31.- A Assembléia Geral Extraordinária convocada e instalada pelo Diretor Presidente poderá ser presidida por ele, ou, conforme o assunto, por associado indicado e eleito pelo plenário.

Art. 32.- A Assembléia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença mínima dos associados com direito a voto em número correspondente à metade mais um desse quadro, e, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número.

Art. 33.- As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples, proibido o voto por procuração, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 34.- As votações serão simbólicas ou nominais, excepcionadas as das eleições e destituição de membros, que serão por voto secreto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, nas demais votações, poderá aprovar o escrutínio secreto para deliberações.

Art. 35.- Em livro próprio, deverá ser lavrada ata sobre todas as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por associados indicados pelo plenário em número de 2 (dois), no mínimo.

Art. 36.- Para participar da Assembléia Geral Ordinária, o associado em pleno gozo de seus direitos está obrigado a assinar o "Livro de Presença", observada, no caso de eleição, a restrição prevista no Art. 10, item I.

Art. 37.- A ata da Assembléia Geral em que for processada a alteração deste Estatuto, após aprovada na forma do Art. 36, será, obrigatoriamente, inscrita no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38 - Compete privativamente à Assembléia Geral extraordinária aprovar os seguintes Regulamentos:

- a)Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- b)Regulamento Oficial das Exposições da Raça Campolina;
- c)Regulamento do Ranking da Raça Campolina;
- d)Regulamento do Colégio de Árbitros;
- e)Regulamento de Conduta dos Associados, Árbitros e Apresentadores de Animais.
- f)Regulamento do Usuário do Cavallo Campolina;
- g)Regulamento do CETERC.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39.- A Administração Executiva da ABCCC será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente e de Relações Regionais;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Social;
- V - Diretor de Expansão e Mercado;
- VI - Diretor Administrativo Financeiro;
- VII - Diretor de Eventos.

Art. 40.- Em caso de vacância de cargo da Administração Geral, o Diretor Presidente convocará substituto entre os associados em gozo de seus direitos, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 41.- A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único - Na situação de ausência referida neste artigo, a reunião será presidida por Diretor indicado pelo plenário, composto de pelo menos 03 (três) membros.

Art. 42. - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples com a presença mínima de 3 (três) Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 43.- Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações de órgãos da Administração Geral, cabendo-lhe ainda atos de sua competência coletiva;
- II - autorizar despesas superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - fixar e alterar salários, gratificações, remuneração de qualquer espécie, bem como aprovar o valor da diária de alimentação e pousada e reembolso de quilometragem devida ao Técnico do Serviço de Registro Genealógico;
- IV - punir o associado nos termos previstos neste Estatuto e no Regulamento do Registro Genealógico;
- V - estabelecer ou alterar os valores da jória de admissão, anuidade, emolumentos, multas e deliberar sobre a liquidação de débitos de associados inadimplentes;
- VI - aprovar contratos de admissão e dispensa de servidores técnicos e administrativos;
- VII - aprovar a constituição de Comissões Especiais;

- VIII - aprovar, ouvido o Superintendente do SRGCC, o credenciamento de técnico autônomo para efetuar registros de animais;
- IX - apreciar e emitir parecer sobre assuntos encaminhados à deliberação da Assembléia Geral, especialmente quando se tratar de alteração deste Estatuto;
- X - aprovar ou recusar a admissão de novos associados;
- XI - convocar, pelo seu Diretor Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- XII - analisar e decidir sobre a aplicação de penalidades aos criadores, propostas pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- XIII - organizar o quadro de servidores da ABCCC e aprovar reformas administrativas;
- XIV - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- XV - instalar escritórios regionais, conforme sua conveniência;
- XVI - indicar os estabelecimentos bancários para movimentação de recursos financeiros da Associação, conforme sua conveniência;
- XVII - indicar e aprovar o nome do associado denominado "CONSUL", cujo mandato coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva e que representará a Associação, social e politicamente, nos locais onde a criação do cavalo Campolina exigir estratégias para ampliação dessa atividade;
- XVIII - propor à Assembléia Geral as alterações deste Estatuto quando julgar conveniente e apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a prestação de contas e relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior;
- XIX - deliberar sobre as dúvidas ou omissões do presente Estatuto.

Art. 44.- Das reuniões da Diretoria será lavrada ata em livro próprio, contendo o resumo dos assuntos discutidos e deliberados.

Art. 45.- São privativas do Diretor Presidente as seguintes competências e obrigações:

- I - convocar o substituto caso ocorra vacância de cargos na Administração Geral *ad referendum* da Assembléia Geral;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCC;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, observado o disposto no art. 41;
- IV - ordenar o pagamento de despesas até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e aquelas autorizadas pela Diretoria;
- V - assinar, em conjunto com o diretor administrativo-financeiro, cheques e outros documentos relativos ao movimento de valores da Associação;
- VI - comunicar ao infrator, por escrito, as penalidades que lhe forem impostas por descumprimento ao Estatuto ou aos demais Regulamentos da Associação;

- VII - contratar obras e serviços necessários à Associação, inclusive assinando os contratos a eles referentes;
- VIII - nomear os membros das Comissões Especiais aprovadas pela Diretoria;
- IX - nomear os juizes para as exposições oficiais ou oficializadas da raça Campolina, observadas as seguintes regras;
- a) para a exposição nacional, os árbitros serão indicados pelos expositores, através de processo de votação, no qual cada expositor terá direito a um voto, a partir da relação de árbitros qualificados pelo CETERC para este evento;
- b) para as demais exposições, a escolha dos árbitros será feita a partir de lista tríplice enviada à Presidência pelos organizadores do evento.
- X - convocar Assembléia Geral Ordinária e reunião do Conselho Fiscal;
- XI - nomear o "CONSUL";
- XII - convocar Assembléia Geral Extraordinária, com a antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização;
- XIII - assinar convênio, termos de ajustes ou contratos aprovados pela Diretoria;
- XIV - representar a Associação em juízo e fora dele;
- XV - designar, ouvido o Superintendente do SRGCC, o servidor da Associação para exercer a chefia da Seção Técnica Administrativa do SRGCC;
- XVI - nomear, por indicação do Conselho Consultivo, 5 (cinco) técnicos das áreas de medicina veterinária e engenharia agrônoma ou zootécnica, associados ou não, e de 5 (cinco) criadores associados de notável saber, reconhecida experiência e vivência mínima de 10 (dez) anos na raça Campolina, para composição do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCC;
- XVII - nomear, por indicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1 (um) técnico para a composição do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCC;
- XVIII - indicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para homologação, os nomes dos técnicos e criadores, referidos no item anterior, observadas as disposições legais;
- XIX - encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do SRGCC e ao Conselho Consultivo, quando for o caso, recurso apresentado pelo criador-associado;
- XX - encaminhar propostas, sugestões e estudos de natureza técnica procedidos pelo Conselho Consultivo à apreciação do SRGCC;
- XXI - propor, em nome da Diretoria, alterações no Estatuto, encaminhando-as à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- XXII - convocar a primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCC para proceder a eleição do seu Presidente nos termos previstos no Regulamento do SRGCC;

XXIII - nomear, entre os 3(três) nomes indicados pelo Conselho Consultivo, o técnico para exercer o cargo de Superintendente do SRGCC, submetendo-o, entretanto, à aprovação do órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Art. 46.- Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações Regionais compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos exercendo, neste caso, todos os atos a ele atribuídos.

Parágrafo único - É atribuição específica do Diretor Vice-Presidente e de Relações Regionais promover a interação entre os clubes e núcleos regionais e a Associação.

Art. 47.- Ao Diretor Secretário compete:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- II - redigir a correspondência social e comparecer assiduamente à sede da Associação;
- III - supervisionar os serviços gerais da Secretaria;
- IV - organizar os arquivos de publicações de interesse da Entidade e cuidar do acervo histórico da raça Campolina;
- V - zelar pelo tratamento cordial, solícito e adequado ao associado.

Art. 48.- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I - gerir os serviços gerais da Tesouraria e Contabilidade;
- II - comparecer com freqüência à sede da Associação;
- III - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores;
- IV - fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras;
- V - organizar, anualmente, a listagem dos associados que tenham completado 2(dois) anos sem pagamento de anuidade e serviços para efeito de exclusão do quadro social;
- VI - fiscalizar o pagamento das obrigações sociais e tributárias da Associação.
- VII - promover, organizar e dirigir os serviços de informatização da ABCCC;
- VIII - estudar programas de informatização e organização de eventos promovidos pela ABCCC;
- IX - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva programas de expansão da informatização;

Parágrafo único - Na falta do Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Secretário o substituirá no desempenho das funções administrativas da Associação.

Art. 49.- Ao Diretor Social compete:

- I - representar a Associação ou a sua Presidência em solenidades e atos públicos de interesse da Associação;
- II - organizar, coordenar e dirigir, de comum acordo com o Diretor Presidente, as atividades sociais aprovadas pela Diretoria;
- III - prestar assistência às atividades e convidados especiais durante as solenidades oficiais promovidas pela ABCCC;
- IV - encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções oficiais da Associação;
- V - estimular a cordialidade e o companheirismo entre os associados;
- VI - participar dos eventos de interesse da ABCCC.

Art. 50.- Ao Diretor de Expansão e Mercado:

- I - implantar mercados da raça Campolina em todos os níveis;
- II - promover, com aprovação da Diretoria Executiva, a realização de eventos de comercialização com objetivo de fomento;
- III - supervisionar a divulgação publicitária da raça;
- IV - criar e coordenar, quando necessário e de acordo com a Diretoria Executiva, a Comissão Nacional de Expansão e Mercado;
- V - sugerir a presença do Superintendente do SRGCC em cada região do País, quando se fizer necessário.
- VI - supervisionar a gerência de marketing da Associação;

Art. 51. - Ao Diretor de Eventos compete:

- I - promover, organizar e dirigir as provas funcionais para a raça Campolina;
- II - organizar torneios para demonstração das aptidões e qualidades do cavalo Campolina;
- III - Promover a integração dos jovens no âmbito da Associação;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 52.- O Conselho Consultivo é o órgão colegiado de assessoramento superior da Diretoria, não possuindo funções executivas.

Art. 53.- O Conselho Consultivo será constituído de membros natos, eleitos e indicados.

a) São membros natos: Diretor Presidente da Associação em exercício, os ex-presidentes que tenham exercido o mandato por mais de 2 (dois) anos, os ex-Vice Presidentes com mais de 2 (dois) anos de exercício na Presidência.

b) São membros eleitos: 12 (doze) membros associados, criadores de reconhecida experiência, eleitos juntamente com os demais membros da Administração Geral.

c) São membros indicados: dois técnicos, associados ou não, capacitados nas áreas de medicina veterinária, engenharia agrônômica e zootecnia, que exerçam atividades profissionais ligadas à equideocultura, indicados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Consultivo será escolhido entre seus membros, por votação de todos os conselheiros presentes à reunião convocada para este fim.

Art. 54.- As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Conselheiro Presidente ou pela maioria simples de seus componentes.

Art. 55.- Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar novo associado para ocupar a vaga do conselheiro excluído do Conselho por deixar de comparecer a 3(três)reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art. 56.- Os membros eleitos e indicados do Conselho Consultivo terão mandatos com duração idêntica aos demais membros da Administração Geral.

Art. 57.- Ao Conselho Consultivo compete:

I - indicar ao Presidente da Associação a lista tríplex para escolha e nomeação do Superintendente do Registro Genealógico do Cavalo Campolina, que tenha obrigatoriamente formação profissional em medicina veterinária, engenharia agrônômica ou zootecnia;

II - aprovar o quadro oficial de juizes de exposições promovidas ou oficializadas pela ABCCC;

III - avaliar e discutir os aspectos técnicos e os resultados das exposições, provas e torneios;

IV - indicar ao Diretor Presidente da Associação 5 (cinco) técnicos das áreas de medicina veterinária e engenharia agrônômica ou zootécnica, associados ou não, e de 5(cinco) criadores associados de notável saber, reconhecida experiência e vivência mínima de 10 (dez) anos na raça Campolina para composição do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCC;

V - sugerir e estimular pesquisas sobre a raça Campolina;

VI - incentivar e colaborar para o enriquecimento da história da raça Campolina e de seu acervo.

VII - Decidir sobre os recursos apresentados na forma do artigo 17 deste Estatuto e de penalidades aplicadas a árbitros e técnicos.

Art. 58.- Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas, em livro próprio, atas sobre os assuntos discutidos e deliberados.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59.- Para eleição dos membros dos órgãos da Administração Geral e do Conselho Consultivo será admitido o voto por correspondência, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 60.- Todo associado em pleno gozo dos direitos que lhe são assegurados, satisfeitas as exigências estatutárias, especialmente a quitação com a Tesouraria da Associação no prazo anterior a 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, poderá candidatar-se aos cargos da Administração Geral e do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O associado pessoa jurídica poderá indicar como candidato um dos seus representantes legais.

Art. 61.- A inscrição da "chapa" completa, com anuência, por escrito, de todos os candidatos, será requerida ao Diretor Presidente da Associação em exercício, pelo candidato à Presidência em documento protocolado na Secretaria até 40(quarenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único: No ato da inscrição da "chapa" será entregue a lista com a relação completa dos associados, contendo endereço, telefone, FAX e e-mail de cada associado.

Art. 62.- A Diretoria da Associação nomeará, com antecedência mínima de 70 (setenta dias) dias da eleição, uma comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, associados ou não, e seus respectivos suplentes, com a incumbência de conduzir o processo eleitoral de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: Caso haja mais de uma "chapa" inscrita para concorrer à eleição, a Comissão Eleitoral poderá ser acrescida de um membro indicado por cada chapa ao Diretor Presidente da Associação pelos candidatos à Presidência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

Art. 63.- A Comissão Eleitoral caberá manifestar-se sobre a legitimidade e legalidade das chapas bem como sobre a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos, dando-se às partes legítimas, ciência do seu entendimento, no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Configurado o impedimento de membros da "chapa", este fato será comunicado ao candidato à Presidência e lhe será assegurado o prazo de 3 (três) dias corridos para substituição, única e exclusivamente, do nome ou nomes considerados impedidos.

Art. 64.- A Comissão Eleitoral remeterá a todos os associados em dia com a tesouraria da Associação até 60 (sessenta) dias antes da eleição os seguintes documentos:

- a) A cédula oficial devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual o associado eleitor apenas assinalará o "campus" da chapa de sua escolha.
- b) Na sobre-carta (envelope pequeno), sem qualquer identificação, o eleitor colocará a cédula oficial com o seu voto assinalado, lacrando-a em seguida.
- c) No envelope já endereçado à Comissão Eleitoral, o associado colocará a sobre-carta referida na alínea b, fechando-o e colocando-o na agência postal da cidade.
- d) Nos espaços destinados ao remetente, no verso do envelope referido na alínea c, deverão constar o nome do associado, a assinatura e o seu endereço oficial.

Parágrafo primeiro - Os documentos referidos no caput serão remetidos aos associados, por correspondência postal registrada, com a antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias do pleito.

Parágrafo segundo - A lista dos associados aptos a votar será afixada na sede da Associação 25 dias antes da eleição, admitida impugnação à lista no prazo de cinco dias, da data da afixação, à Comissão Eleitoral.

Art. 65.- O envelope endereçado à Comissão Eleitoral deverá ser entregue pelo correio ou pessoalmente no protocolo da Comissão até as 18 horas do dia que antecede a Assembléia Geral Ordinária, convocada para a eleição.

Art. 66.- Os envelopes recebidos pela Comissão Eleitoral, através do correio ou entregues na Secretaria, deverão ser protocolados em livro próprio e colocados na urna, devendo ser adotadas medidas de segurança para evitar qualquer suspeita de irregularidade ou fraude.

Art. 67.- Findo o prazo previsto no Art. 65, a Comissão Eleitoral lacrará a urna, rubricando o selo ou fita de lacre, e procedendo a sua entrega ao Presidente da Assembléia Geral no local da reunião.

Art. 68.- O associado que desejar votar pessoalmente poderá fazê-lo na Assembléia Geral, no local e horário divulgados pela Associação, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 69.- Instalada a Assembléia Geral, o seu Presidente submeterá ao plenário a indicação de 3(três) nomes para compor a Comissão Apuradora.

Parágrafo 1º. - Antes da apuração dos votos recebidos pelo correio e pelo protocolo da Comissão Eleitoral, a Comissão Apuradora deverá conferir a lista a que se refere o Parágrafo segundo do Art. 64.

Parágrafo 2º. - Somente serão abertos os envelopes que contenham a sobre-carta com o voto daqueles associados com o direito de exercê-lo conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 3º. - O voto somente será apurado quando indicar a chapa completa.

Parágrafo 4º. - Os votos dos presentes serão recolhidos em uma urna especial sob as vistas do Presidente da Assembléia e apurados pela Comissão Apuradora indicada.

Art. 70.- É facultada a cada chapa concorrente a indicação de um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos pela Comissão.

Art. 71.- Será procedida a recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios, se houver impugnação, por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Apuradora, pelo fiscal credenciado, antes da proclamação do resultado.

Parágrafo Único - A Comissão Apuradora decidirá, por maioria de votos, sobre a impugnação referida neste artigo, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

Art. 72.- Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos apurados.

Parágrafo único. - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será proclamada vencedora aquela cujo candidato a Diretor Presidente for o associado com registro mais antigo na Associação.

Art. 73.- Após a proclamação, o resultado será irrecorrível.

Art. 74.- Os membros eleitos para os cargos da Administração Geral poderão ser empossados na mesma Assembléia Geral Ordinária ou até 15 (quinze) dias após.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os titulares devem permanecer no exercício de seus cargos até a investidura dos Diretores eleitos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75.- O Conselho Fiscal, órgão integrante da Administração Geral, será composto de 3(três) membros efetivos e dos respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato igual ao dos demais membros da Administração Geral.

Art. 76.- Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos contábeis, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;

II - apresentar, para exame da Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração de Contas, elaborado pela Diretoria Executiva;

III - analisar a situação financeira da ABCCC e opinar a respeito;

IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária para apreciar o parecer do Conselho Fiscal, se a Diretoria não o fizer no prazo fixado no inciso I, do § único, do art. 28.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 77. - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, órgão de deliberação superior do Serviço de Registro Genealógico, será composto por 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) técnicos das áreas de medicina veterinária e engenharia agrônoma ou zootécnica, associados ou não, 5(cinco) criadores associados de notável saber, reconhecida experiência e vivência mínima de 10 (dez) anos na raça Campolina e 1 (um) técnico indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Parágrafo 1º - Os associados e técnicos componentes do CDT serão indicados pelo Conselho Consultivo e nomeados pelo Presidente da Associação e por ele demissíveis "ad nutum".

Parágrafo 2º - O CDT será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais, dentre os nomeados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 3º - O CDT contará, com 04 (quatro) membros suplentes, sendo 02 (dois) associados e 02 (dois) técnicos, associados ou não, com formação profissional em engenharia agrônoma, medicina veterinária ou zootecnia, aos quais competirão substituir os

efetivos em suas faltas e ausências, por convocação do Presidente do CDT, observada sempre a categoria do membro do Conselho a ser substituído.

Parágrafo 4º - Será também substituído por indicação do Presidente do CDT, em caráter definitivo, o membro que vier a falecer ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa plausível, bem como em qualquer outro caso de vacância de membro, salvo aumento de número de membros efetivos e suplentes aprovado por Assembléia Geral, quando então esses serão nomeados pelo Presidente da Associação.

Art. 78. - Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

- a) redigir o Regulamento para o Serviço de Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante e que será submetido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aprovação, sendo referendado pela Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre ocorrências relativas ao Serviço de Registro Genealógico, não previstas no Regulamento;
- c) julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Campolina;
- d) propor alteração do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, quando necessário, submetendo-o à apreciação e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo referendado pela Assembléia Geral;
- e) proporcionar o respaldo técnico ao SRG;
- f) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando o desenvolvimento e melhoria da raça, observado este Estatuto, bem como as normas e regulamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- g) homologar o cancelamento do registro de animais proposto pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, comprovadas as irregularidades e falsidades de documentos, ou informações em que foi fundamentado, assegurado ao infrator, em processos administrativo, o direito de ampla defesa;
- h) sugerir pesquisas visando o melhoramento do Cavalo Campolina.

Art. 79. - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ou por 04 (quatro) de seus membros, com a presença mínima de 08 (oito) membros, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Único - De suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio, atuando como secretário um de seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 80. - O Centro de Estudos e Treinamento da Raça Campolina (CETERC) é um órgão diretamente subordinado ao Conselho Deliberativo Técnico, cujas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81.- A Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Campolina dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral, para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Os bens da Associação, no caso de dissolução, serão doados a instituições técnicas ou de benemerência, indicadas pela Assembléia Geral e o arquivo do Serviço de Genealógico terá o destino recomendado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 82.- O ano social coincide com o ano civil.

Art. 83.- Aos associados será facultado celebrarem entre si modalidades de contrato legalmente previstas, objetivando desenvolver a criação do Cavalo Campolina, observadas as disposições do Regulamento do Registro Genealógico do Cavalo Campolina.

Parágrafo Único - Os contratos referidos no *caput* serão apresentados e examinados pela Associação e, uma vez registrados, farão parte do seu arquivo.

Art. 84.- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 85.- A Diretoria Executiva providenciará o registro desse Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 86. - A composição da Diretoria eleita em abril de 2004 permanecerá até o final do exercício do mandato, que se encerrará no dia 26 de janeiro de 2007, preservadas as mesmas atribuições e funções do Estatuto ora alterado.

Art. 87. - Os atuais Regulamentos prevalecerão até que a Assembléia Geral aprove os novos regulamentos previstos no art. 38.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2005.